

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96  
( Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso IV do **artigo 46**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 46 prevê entre as infrações administrativas, no inciso IV, o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo único do art. 29 e o descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos. Ocorre que o artigo 29 não dispõe sobre faltas na execução do contrato e tampouco há no substitutivo a imposição de prazos para o descumprimento de penalidades.

Sala das Comissões

**Deputado Adão Pretto**